



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS.

PARECER Nº 87/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2025.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de Lei de autoria do Vereador Altair Borges e Bancada do Partido Progressista, visando isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e testes seletivos.

O presente projeto tem como objetivo isentar o pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito municipal, para aqueles que exercem trabalhos de grande relevância na sociedade, tanto em relação ao exercício da cidadania, a participação popular e o desenvolvimento da democracia.

Analisando no que cabe a esta Comissão, o principal objeto de arrecadação referente à impostos e taxas municipais, está expresso na Lei Orgânica em seus artigos 94 e 95.

Art. 94. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições, instituídos por lei complementar municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Parágrafo único: Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Art. 95. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I – Propriedade predial e territorial urbana;

II – Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II da Constituição Federal e definidos em lei complementar federal

Podemos destacar, que a isenção de taxa referente a inscrição em concursos públicos e testes seletivos, configura uma forma de incentivo para que cada candidato tenha acesso à realização de concursos públicos e/ou testes seletivos.

Por fim, destaca-se que o Projeto em questão não gera prejuízos aos cofres públicos, pelo fato de que a cobrança de taxas referentes à inscrição em concursos públicos e/ou testes seletivos, não é a principal fonte de arrecadação do município, mas sim, seus impostos expressos na Constituição federal e Estadual.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2025.

Jader Gabriel Ioris
Presidente e relator

Vereador Edison Demarchi _____ voto _____
Vice-presidente

Vereador Julcemir Bombassaro _____ voto _____
Membro

(Os documentos originais assinados encontram-se anexados ao Projeto de Lei em questão).